Lei nº 1974 de 08 de maio de 1997.

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento (COMAB) instituído pelo art. 149 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento (COMAB), instituído pelo art. 149 da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 2º - São atribuições do COMAB entre outras:

I - propor meios de intensificação de pesquisa, experimentação e treinamento agrícola e agropecuários;

II - incrementar a assistência técnica efetiva com uso de métodos racionais de cultivo;

III - ampliar e dinamizar as atividades ligadas as defesas sanitárias vegetal e animal, ampliando-se as campanhas de prevenção;

IV - procurar o desenvolvimento da extensão rural;

V - aprimorar as Estruturas de Comercialização interna e externa e de Abastecimentos;

VI - incentivar as pesquisas de caráter ecológico, para fins de elevação de produtividades;

VII - promover cursos de treinamento e incluir atividades de informação agrícola;

VIII - orientar agricultores e outros trabalhadores sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, indicando, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades a empregar e outros dados pertinentes, para aumentar a produção;

IX - analisar e acompanhar os projetos referentes a preservação e expansão de áreas florestais, orientando e controlando técnicas de reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal.

Art. 3º - Este Conselho será composto por até 2 (dois) representantes das seguintes áreas:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luziânia;

III - Sindicato Rural;

IV - IBGE;

V - Central das Associações dos Produtores Rurais;
VI - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
VII - EMATER/GO;
VIII - Banco do Brasil - Agência Luziânia;
IX - Banco do Estado de Goiás - Agência Luziânia;
X - Câmara Municipal de Luziânia;
XI - Instituição de Ensino Superior com sede no Município mantenedora de cursos relativos à área objeto do COMAB;
XII - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará responsável pela convocação dos membros das áreas citadas, para que entre eles e por eles, possam ser escolhidas seus representantes.

§ 2º - O Prefeito nomeará, através de Portaria, os membros do Conselho, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo a indicação pelas entidades mencionadas no artigo 3, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se no entanto, as áreas de atuação destes.

Art. 4º - Após a nomeação dos membros do Conselho, estes deverão elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o ao Prefeito que, aquiescendo, homologará.

Art. 5º - Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse à comunidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/rfl